

AT4. PLANEJAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO

**PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE: UMA ANÁLISE SOBRE A TRANSPARÊNCIA,
CONTROLADORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA**

Lucas Alves da Costa¹
Edmar Francisco da Silva²
Milton Jarbas Rodrigues Chagas³

RESUMO

Este estudo visa analisar as nuances ocorridas na construção de dois equipamentos públicos na cidade de Juazeiro do Norte-CE, a luz da contabilidade, controladoria e transparência na gestão pública. Destacamos um breve relato do perfil demográfico do município, além de outros aspectos socioeconômicos, no intuito de identificar a importância de tais equipamentos. Além disso, abordamos alguns aspectos conceituais relevantes para o desenvolvimento do estudo, tais como: políticas públicas, administração pública, controladoria, contabilidade e controle social, além dos dispositivos constitucionais que garantem os direitos da pessoa com “deficiência” no Brasil. A metodologia empregada foi do tipo quanti-qualitativa, descritiva e documental. Como resultado, identificamos muitas irregularidades na construção dos equipamentos públicos como: construção em local que deveria ser de preservação ambiental, potencialidades de danos irreversíveis, atrasos na execução e descumprimento da lei de licitações. Quanto aos recursos financeiros, encontramos apenas um aditivo R\$ 3 75. 979, 84 no portal da transparência do TCM-CE . A gestão municipal apresentou resistência para fornecer informações, a ponto de nos recusar a repassar informações básicas que o cidadão tem direito constitucional de obtê-las. Tudo isso revelou a falta de efetividade da controladoria pública e do controle social, revelando irregularidades do processo orçamentário e o distanciamento da gestão municipal com o PDDU da cidade, a legislação ambiental e a lei de acesso a informação.

Palavras- Chaves: Contabilidade, Controladoria Pública, Controle Social

¹ Graduando no Curso Administração Pública e Social Federal do Cariri (UFCA) E-mail: lucasfs4@hotmail.com Celular: (88) 996224035

² Graduando no Curso Administração Pública e Social Federal do Cariri (UFCA) E-mail: edcouro@gmail.com Celular: (88) 997612355

³ Professor do Curso de Administração Pública da Universidade Federal do Cariri (UFCA) E-mail: miltonjarbas@cariri.ufc.br Celular: (88) 9928-5074.

1 INTRODUÇÃO

O aprimoramento da democracia e da governança pública no Brasil vem sofrendo transformações no decorrer da história, com modelos de administração pública que acompanharam tendências mundiais de suas respectivas épocas, como foi com o modelo patrimonialista, preponderante até a década de 1930 e entrou em declínio com as mudanças promovidas no governo de Getúlio Vargas.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, fruto do processo de democratização do País, veio garantir direitos fundamentais para os cidadãos brasileiros. Em seu artigo 23, capítulo II, a Constituição determina que “é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com “deficiências.” Outros instrumentos legais vêm sendo estabelecidos, desde então, regulamentando os ditames constitucionais relativos a esse segmento populacional (BRASIL 2012) .

O governo de Juazeiro do Norte, através de sua Secretaria de Saúde , firmou convênio com o Ministério da Saúde, em novembro de 2013, para o desenvolvimento do plano Viver sem Limites, que são as diretrizes do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde no eixo temático Atenção à Saúde que prevê entre outras ações a criação de Centros de Especialização em Reabilitação, do qual o município de Juazeiro Norte foi contemplado com uma unidade de CER III e uma oficina para confecção de órteses e próteses, será uma unidade de atendimento à saúde do SUS para deficiência auditiva, física e intelectual, visando a preencher o vazio no atendimento dessas demandas sobre tudo na região nordeste do país.

Dada a importância desses equipamentos públicos para o desenvolvimento e manutenção da rede de atenção à saúde do SUS, o estudo colabora para o desenvolvimento do controle social sobre o processo orçamentário de obras e para um maior conhecimento sobre os aparatos institucionais, o que, aumenta a literatura acadêmica sobre a temática. Justifica-se na medida em que discute as conquistas de diversos atores sociais de forma individual ou politicamente organizados, além disso, pode ser mais um instrumento de capacitação e apoio na tomada de decisão pelos gestores públicos. Para tanto, este trabalho tem como objetivo analisar o processo orçamentário da construção do Centro de Especialidades em Reabilitação CER III e da oficina de órteses próteses na

cidade de Juazeiro do Norte, tendo em vista a transparência, controladoria e contabilidade pública.

1.1 PERFIL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Segundo dados do IBGE (2014) , o Município de Juazeiro do Norte está localizado ao sul do estado Ceará, situado na região do Cariri, com uma população estimada em 263 704 mil habitantes, com uma área territorial de 248 832 mil km² e uma densidade demográfica de 1004,45 hab/km². Seu prefeito atual é o Sr Raimundo Antônio de Macedo, a cidade possui uma economia consistente, com forte aptidão comercial e turística, principalmente o turismo religioso, atraídos pelo simbolismo do ícone religioso, o padre Cícero Romão Batista, que atrai milhares de turistas nas romarias que acontecem na cidade durante o ano, e que dão dinamismo a economia da cidade, que possui um PIB em torno de 2 bilhões de reais segundo o portal da transparência do município, com um IDH de 0,646, Juazeiro do Norte se destaca como uma das maiores e mais importantes cidades do nordeste brasileiro, sendo a principal cidade da Região Metropolitana do Cariri cearense.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Procuramos destacar os principais conceitos necessários para respaldar o estudo, subsidiando a análise dos dados a luz dos principais autores em cada temática.

2.1 Políticas Públicas e Administração Pública

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo raciocínio, considerando política pública como a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2006).

Para manter uma sociedade organizada e promover o fornecimento de serviços públicos, o Estado procura estruturar um plano, elaborar diretrizes para conduzir os

esforços e alcançar os objetivos estabelecidos. Este mecanismo de organização e canalização dos esforços, a formação de uma agenda de governo pode ser entendido como uma política pública. Para Secchi (2010), política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.

(...) uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2010, p.2).

Na medida em que considera a multiplicidade de atores sociais na definição do “problema público”, este autor dialoga com novas vertentes e modelos de administração pública, tais como a Governança Pública e o modelo societal de Paes de Paula (2005). É interessante destacar o papel da administração pública como provedora de bens e serviços, garantidora de direitos, numa perspectiva sistêmica, onde atuam o Estado, sociedade civil organizada e o mercado na coprodução do bem público. Por isso, alguns autores buscaram reconceituar a definição de Wilson (1887) o qual entendia administração pública apenas como o governo em ação, um conjunto ordenado de técnicas e instituições .

A administração pública é um conjunto de conhecimentos e de estratégias em ação para prover os serviços públicos – bem comum – para o ser humano, considerado em suas múltiplas dimensões e como cidadão partícipe de uma sociedade multicêntrica articulada politicamente (SALM; MENEGASSO, 200).

Para Matias-Pereira (2010), o conceito de Administração Pública é amplo e complexo, refere-se ao conjunto de instituições e órgãos do estado além dos recursos responsáveis por exercer a autoridade política e funções constitucionais, sempre visando o bem comum. Bresser Pereira (2005), o desenvolvimento de um Estado depende de uma Administração Pública, da qual, no passado, se exigia eficácia, no entanto, nos dias atuais, se exige também que seja eficiente.

2.2 Instrumentos de Planejamento Orçamentário na Gestão Pública.

O Plano Plurianual é uma lei, de responsabilidade do Poder Executivo, que deve balizar, “de maneira regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, estadual, do distrito federal e dos municípios para as despesas de capital e outras

decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada” (CF/88, art. 165, inciso 1º). Está previsto no Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Seção II (Dos Orçamentos), junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 define o Orçamento Público como Instituição Participativa. Segundo o EPEA (2011) o OP permite o “maior controle sobre tipos específicos de autoridade para tomada de decisões, o que significa que nossa avaliação deve se concentrar mais na capacidade dos cidadãos de selecionar políticas públicas, as quais serão implementadas pelas agências governamentais”.

Apesar dos avanços dos instrumentos orçamentários empregados no Brasil, existe a necessidade de uma reforma orçamentaria diante da importância do orçamento público na ação governamental, na medida em que os programas governamentais se materializam quando são incluídos no orçamento público. Trata-se de um dos principais mecanismo de ação governamental. A sociedade precisa apoiar este processo no intuito de garantir a conexão entre economia, política e a entrega de serviços públicos, determinando dessa maneira, a forma e quantidade de serviços públicos que são entregues a sociedade, independente do nível de governo. Além disso, o orçamento público apresenta uma ambivalência na medida em que é um instrumento de planejamento e controle. É preciso levar em conta as mudanças advindas a partir da década de 1980, principalmente no quadro demográfico e político, além do econômico.

2.3 Legislação Brasileira da Pessoa com Deficiência Física

Em seu artigo 23, capítulo II, a CF de 88 determina que seja dever do Estado promover a proteção e assistência a pessoas com “deficiências”. Deste então, outros dispositivos foram criados no intuito de expandir e garantir tal direito. Outros instrumentos legais vêm sendo estabelecidos, desde então, regulamentando os ditames constitucionais relativos a esse segmento populacional, com destaque para as Leis nº 7.853/89 (sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social), nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), nº 10.048/00 (estabelecendo prioridades ao atendimento), nº 10.098/00 (determinando critérios para a promoção da acessibilidade), e os Decretos nº 3.298/99 (dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) e nº 5.296/04 (regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00). A Portaria do Ministério da

Saúde, MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2010)

Mais recentemente, o decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, estabelece o Plano Viver Sem Limites, que busca promover a articulação de políticas, programas e ações por meio da integração entre os entes da federação e outros atores sociais. Esta iniciativa tem origem no momento em que o Brasil tornou-se signatário do protocolo facultativo assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, na última Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e instaurou o decreto presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, considerando que os atos internacionais sobre esta temática entrariam em vigor a partir de tal período.

2.4 Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência busca ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no Sistema Único de Saúde (SUS). Além de promover cuidados em saúde, especialmente dos trabalhos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência busca também desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências nas fases pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta. (BRASIL, 2012).

De acordo com a portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que estabelece a rede de cuidados à pessoa com deficiência, os componentes da respectiva rede estão dispostos em três grandes áreas de atenção:

1. Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, intelectual, Visual, Ostomia e em múltiplas Deficiências :Centros Especializados em Reabilitação (CER), Estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação), Oficinas Ortopédicas; Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
2. Atenção Básica (Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Unidades Básicas de Saúde; Atenção odontológica).
3. Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (Leitos de cuidados prolongados; Centros Cirúrgicos qualificados para a atenção odontológica a pessoas com deficiência).

No artigo 12 8666/93 dispõe que nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente alguns requisitos como segurança e economia na execução e no item VII, dispõe sobre o impacto ambiental. Também no artigo 9º da referida lei, está disposto que o projeto básico de qualquer construção de equipamento público deve levar em conta os impactos ambientais do empreendimento.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 estabelece os procedimentos para os entes da federação, da administração pública direta e indireta garantir o acesso à informação pela sociedade de todas as atividades que se fizerem de interesse público. Art. 7º, inciso VI e VII-a desta Lei diz que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa: à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”(BRASIL, 2011).

O Art. 8º,§ 1º, inciso IV e V da lei de acesso a informação afirmam que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e quanto ao pedido de acesso, estabelecido no Art. 10, afirma que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

2.5. Finanças e Orçamento Público

Difícil falar de orçamento público se não nos atentarmos para a contabilidade, pois toda e qualquer decisão no âmbito da administração pública, quando se fala em recursos financeiros, deve obedecer aos princípios dessa ciência, tais como entidade, unidade, competência, continuidade, oportunidade e prudência. Korama (2010) define contabilidade como “a ciência que estuda o patrimônio à disposição das aziendas, em seus aspectos

estáticos e em suas variações, para enunciar, por meio de fórmulas racionalmente deduzidas, os efeitos da administração sobre a formação e a distribuição dos Réditos”.

Nesta perspectiva, também mostra-se interessante destacar o que seja orçamento público que é “ é o processo pelo qual se elabora, expressa, executa e avalia o nível de cumprimento da quase totalidade do programa de governo, para cada período orçamentário. É um instrumento de governo, de administração e de efetivação e execução dos planos gerais de desenvolvimento sócio-econômico” (FGV *apud* Korama 2010).

Também se mostra necessário destacar o que seja despesa pública, visto que este trabalho buscou identificá-la no processo de construção do CER III e da oficina de órteses e próteses. Ela obedece três estágios específicos: empenho, liquidação e pagamento. Korama (2010) afirma que “ Constituem Despesa Pública os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc

2.6 Transparência e controle social

Borinelli (2006, p. 95) enfatiza que a controladoria pode ser conceituada considerando-se três aspectos: como ciência, como funções organizacionais e como unidade organizacional. Portanto, Green e Kaplan (2004, p.3) afirmam que tanto a controladoria quanto a contabilidade financeira dialogam com a apuração e o armazenamento de informações e com os processos de apresentação que asseguram o alcance dos objetivos da entidade. A principal distinção entre estas áreas, conforme complementam os autores, é que a controladoria se envolve com o suporte direto para decisões futuras (SUZART et al, 2011)

O controle interno é parte do funcionamento da entidade. Sem controle interno, ou com controle interno frágil, a entidade fica sujeita aos desmandos, a desvios de recursos, a gestão fraudulenta. Em síntese, o controle interno, organicamente integrado, no sentido definido no texto Constitucional, cumpre função de multiplicador de confiança para os controles externo e social. Já o controle externo se esmera na perspectiva dos chamados “riscos de auditoria”, com destaque para o chamado “risco de controle”, que é a possibilidade que os sistemas contábeis e de controle interno venham deixar de prevenir

ou detectar e corrigir, em tempo hábil, algum despropósito com potencial para causar dano aos ativos da entidade (IFAC/IBRACON *apud* FILHO, et al 2008).

O controle social é a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública no acompanhamento das políticas, um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania (BRASIL, 2015).

A transparência da gestão pública está diretamente ligada ao princípio da publicidade, por meio do qual promulga: “[...] através da publicidade sobrevém o controle da moralidade e o respeito ao patrimônio público” (BRAZ, 1995, p.40).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Diante dos objetivos do estudo, trata-se de uma pesquisa quanti-qualitativa, descritiva, de campo e documental. A pesquisa quantitativa, que tem suas raízes no pensamento positivista lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana. Por outro lado, a pesquisa qualitativa tende a salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais da experiência humana, para apreender a totalidade no contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno (POLIT, BECKER E HUNGLER, 2004, p. 201).

Normalmente, as pesquisas possuem duas categorias de estratégias de coleta de dados: a primeira refere-se ao local onde os dados são coletados (estratégia local) e, neste item, há duas possibilidades: campo ou laboratório. [...] A segunda estratégia refere-se à fonte dos dados: documental ou campo. Sempre que uma pesquisa se utiliza apenas de fontes documentais (livros, revistas, documentos legais, arquivos em mídia eletrônica, diz-se que a pesquisa possui estratégia documental. Quando a pesquisa não se restringe à utilização de documentos, mas também se utiliza de sujeitos (humanos ou não), diz-se que a pesquisa possui estratégia de campo (APPOLINÁRIO, 2009: pg,85)

Para Gil (2008) a pesquisa descritiva visa “descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de Levantamento”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de licitação para a construção do Centro de Especialidades em Reabilitação (CER II) e de uma oficina ortopédica de órteses e próteses a serem construídos no município de Juazeiro do Norte, no dia 12 de setembro de 2013, onde foi exigido dos participantes, documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na Modalidade Concorrência , do tipo Menor Preço Global, Forma de Execução Indireta, Contratação sob o Regime de Empreitada por Preço Global, sendo o setor interessado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/ CE, onde a empresa vencedora foi a FP Construtora Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 07.085.315/ 0001-28 classificado no Lote único, totalizando R\$ 3.473.969, 11.

Analisando o contrato nº 2014.0220.1, que estabelece algumas normas a serem cumpridas pelo contratado, podemos observar algumas inconsistências em relação aos prazos de entrega, verificados a partir das placas de identificação da obra, onde as datas de início e conclusão das mesmas, não estão de acordo com o contrato no que reza a cláusula quarta, que estabelece o prazo de execução e da vigência, onde no item 4.1 o início de execução dos serviços fica fixado em 05 dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, sendo que o prazo de execução da obra, no item 4.2 será de 270 dias para o lote I ,e de 120 dias para o lote II, contados a partir do dia de recebimento da ordem de serviço, ordem esta, que não está exposta no portal da transparência do município , e nem tão pouco foi disponibilizada por seus agentes na solicitação feita por nós aos órgãos diretamente envolvidos como o setor de licitações , a secretaria de obras e a secretaria de saúde, ordenadora dos serviços.

Quanto ao equipamento CER III, sua construção deveria ter início no dia 12/03/2014 e concluída no dia 11/12/2014, estando portanto com 192 dias de atrasos, e a Oficina Ortopédica, que deveria ser iniciada dia 20/02 2014 e concluída no dia 19/06/ 2014 está com 365 dias em atraso, ferindo o disposto no contrato na cláusula quarta. Outra falha vista na execução da obra é em relação ao artigo XII da Lei de licitações com relação a preocupação com impactos ambientais da obra, que está contemplada no contrato, mas não obedecidos pela contratante, que está construindo o objeto em área protegida pelo Decreto N° 1183 de 16 de junho de 1997 que delimita o Parque ecológico das Timbaúbas como área de proteção de mananciais e do meio ambiente, desrespeitando assim a legislação municipal e a lei 8.666, erguendo edificações na única área verde urbana do

município, não tendo assim a preocupação de preservar esta área para uso desta geração, e principalmente das gerações futuras, onde não há por parte da classe política e nem tão pouco da sociedade civil, a preocupação em elaborar um plano diretor para o município, preservando suas áreas de preservação ambiental e de lazer.

Ainda em relação ao atraso da obra, a cláusula nona do contrato averba sobre as multas nessa situação, onde cabe a contratante, estabelecer as sanções previstas nas cláusulas pertinentes do contrato, do qual, não sabemos as causas dos atrasos evidenciados, por não termos obtido acesso as informações sobre o dia de emissão da ordem de serviço, não tivemos acesso ao dia do repasse da verba para início da execução das obras, e aos relatórios circunstanciados, impossibilitando assim, uma análise mais embasada sobre a situação contábil e contratual da obra, que também deve obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde em relação a prazos de entrega da mesma. Porém no contrato, no item 4.4, existe possibilidade de prorrogação dos prazos devidamente justificados de acordo com o §1º do artigo 57 da lei das licitações.

Do ponto de vista da publicidade, da transparência e da qualidade do acesso a informação, percebe-se que na busca pelas informações dos dados orçamentários para elaboração deste artigo, que os funcionários responsáveis em fornecer as informações, ficaram reticentes em fazê-lo por talvez não conhecerem a legislação, ou então por medo de possíveis sanções de seus superiores, caso houvesse alguma irregularidade contida nas informações por eles cedidas, cabendo então exclusivamente ao ordenador do setor, disponibilizar ou não o documento, o que causa morosidade no processo e constrangimento a quem quer fazer valer o seu direito em realizar um controle cidadão sobre as contas públicas, direito garantido na lei da transparência e das licitações, e da própria constituição federal no que tange a democracia participativa.

A Empresa contratada recebeu no ano de 2014 um montante financeiro no valor de R\$ 4 129 329,63 dispostos em 42 pagamentos e que destes, R\$ 375 979,84 oriundos do empenho de nº03110089 da Secretaria de Saúde referentes ao contrato nº 2014.02.20.101 da Modalidade Aditivo de Acréscimo, do tipo Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, no dia 07/10/2014, o que representa 10.79% aditivados ao valor global da obra, sem que se tenha informações sobre os motivos pelos quais justifiquem este aditivo, pois não há nenhum relatório disponível no portal da transparência do município. Salvar que esta é a única movimentação contábil até aqui. Não foi disposto no Portal da Transparência do Município, informações sobre os motivos que justifiquem este acréscimo, não respeitando,

portanto a Lei 8.666 em relação ao acesso as informações e a Lei 12.741 a lei da transparência, dificultando o processo democrático e republicano, impedindo o direito que o cidadão tem para obter as informações, condição fundamental para que se possa analisar as contas públicas.

Figura- 01

Empenho: 03110089 - Sec.Municipal de Saude

Órgão: Secretaria de Saude

Funcional Programática: G 11.01 .10.122.0029.2.022.0000.44905100

Gestor do Empenho: DEBORA NERI VASCONCELOS DE OLIVEIRA

CPF: ***.522.793-
**

Nota Empenho N 03110089 Modalidade: GLOBAL Data Emissão: 03/11/2014 Doc. Ref.: 201411

Nome do Credor: FP CONSTRUTORA LTDA ME

Tipo de Documento: CNPJ Vr. Empenhado: 375.979,84 Vr. Liquidado: 375.979,84

N* Documento: 07.085.315/0001-28 Vr. Anulado: 0,00 Vr. Pago: 375.979,84

Histórico: Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com servicos a serem prestados na execucao de obra da modalidade construcao de um Centro de Reabilitacao tipo III/CER III e uma Oficina Ortopedica de orteses e proteses junto a secretaria municipal de Juazei ro do Norte-CE. Conforme especificacoes contidas no processo licitatorio no 2013.11.26.02 da modalidade Concorrencia Publica e contrato firmado entre as partes.

LICITAÇÃO			
Número: <u>2013.11.26.02</u>	Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Tipo: MENOR PREÇO	Data: 26/11/2013
CONTRATO			
Número: 2014.02.20.101 Original: 2014.02.20.1	Modalidade: ADITIVO DE ACRÉSCIMO	Tipo: CONTRATOS DE OBRAS/SERV. DE ENGENHARIA	Data: 07/10/2014
ORIGEM DOS RECURSOS			
Tipo do Recurso: RECURSOS EXCLUSIVOS DO SUS	Seq. Recurso: 01	Data Convênio:	Seq. Convênio: Valor: 375.979,84

Fonte: TCM/CE – Portal da Transparência 2015

A obra em questão está sendo construída dentro das delimitações do Parque Ecológico das Timbaúbas, área de proteção ambiental e da qual a cidade é abastecida pelas águas dos muitos mananciais existentes ali, e que, indevidamente, vem sendo utilizado para construções de equipamentos públicos, sem que haja um estudo do impacto ambiental, descaracterizando e desprivilegiando o parque como espaço ecológico urbano, de esporte, cultura e lazer, desrespeitando o Plano Diretor da Cidade onde no seu artigo 6º diz da obrigação de se manter e preservar o meio ambiente e os recursos naturais, em seu § 4º no item III,V, VI,VIII,XII, que estão sendo totalmente desrespeitados pela atual administração, onde os órgãos de proteção do parque como a AMAJU e o CONSEA ao invés de cumprirem sua função original, estão legitimando as ações da prefeitura cedendo terrenos para construção de equipamentos públicos dentro do parque ecológico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos neste trabalho que os avanços democráticos resultantes da Constituição federal de 1988, no que trata da transparência dos gastos públicos, ainda estão muito distantes do ideal, onde percebemos práticas de gestão patrimonialistas que prejudicam o desenvolvimento da democracia, uma vez que impossibilitam o acesso as informações, prejudicando indelevelmente a análise dos demonstrativos contábeis e a participação da sociedade civil na gestão pública.

Outro ponto refere-se à necessidade de atuação articulada entre os entes da federação, onde a relação entre os mesmo deve ir muito além de um repasse fundo a fundo, devendo acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos destinados. Identificamos também a necessidade de mais estudos sobre a temática no intuito de promover os direitos constitucionais da pessoa com “deficiência” no Brasil, desenvolver um processo orçamentário participativo, em consonância com as demandas sociais e fortalecer a controladoria pública.

REFERÊNCIAS

POLIT, D. F.; BECK, C. T.; HUNGLER, B. P. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação e utilização.** 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KORAMA, Hélio. **Contabilidade pública: teoria e pratica.** 11.ed. São Paulo Atlas, 2010.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

MINISTERIO DA SAÚDE. **Rede de cuidados a pessoa com deficiência.** Disponível em: < http://dab.saude.gov.br/portaldab/smp_ras.php?conteudo=rede_deficiencias> Acesso em 10 de jun. 2015.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIRETOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA: **plano viver sem limites.** Disponível em: < <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/>> Acesso em 09 de jun.2015.

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE. **Secretarias de meio ambiente e serviço e de infraestrutura.** Disponível em < <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>> . Acesso em 07 de jun. 2015.

PEREIRA, José Matias. **Curso de Administração Pública: Foco nas instituições e ações governamentais**. 3ª edição revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2010.

SALM, J. F.; MENEGASSO, M.E. Os Modelos de Administração Pública como Estratégias Complementares para a Coprodução do Bem Público. **Revista de Ciências da Administração** • v. 11, n. 25, p. 68-96, set/dez 2009.

SECCHI, L. Modelos Organizacionais e Reformas da Administração Pública. **Revista de Administração Pública** — Rio de Janeiro 43(2):347-69, MAR./ABR. 2009.

SOUZA, Celia. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 793, De 24 De Abril De 2012**. Acesso em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html> Acesso em 10 de jun. 2015.

SUZART, M et al. **As Instituições Brasileiras De Controladoria Pública – Teoria Versus Prática**. Bahia, 2011.

FILHO, J. F. R et al. controle interno, controle externo e controle social: análise comparativa da percepção dos profissionais de controle interno de entidades das três esferas da administração pública. **Revista Universo Contábil**, ISSN 1809-3337, Blumenau, v. 4, n. 3, p. 48-63, jul./set. 2008.

ARRUDA, A. M. F e Teles, J.S. **A Importância Do Controle Social Na Fiscalização Dos Gastos Públicos**, 2010.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TRIBUNAL DE CONSTATAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. **Juazeiro do Norte**. Disponível em < <http://www.tcm.ce.gov.br/site/index.php#.VYTApEbEPaQ>> Acesso em 12 de jun. de 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTIVA. **Juazeiro do Norte**. Disponível em < <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=230730>> . Acesso em 13 de jun. de 2015.